

N. 5. em 2. de Maio

Verbos Reputados da Nação Portuguesa

N. 13. em 2. de Maio

Notas não conhecidas

Está satisfeito com

o conteúdo

Não pertence a Câmara

1827

183

cx 23



João Baptista Bertolo, Escriptor da extinta Rep. dos Corp. Militares, em virtude do §. 2.º do art. 145 da Carta, Representa a Câmara Municipal sua atenção para se dignarem corrigir a infração de Sij. praticada com o sup. e vind. ser.

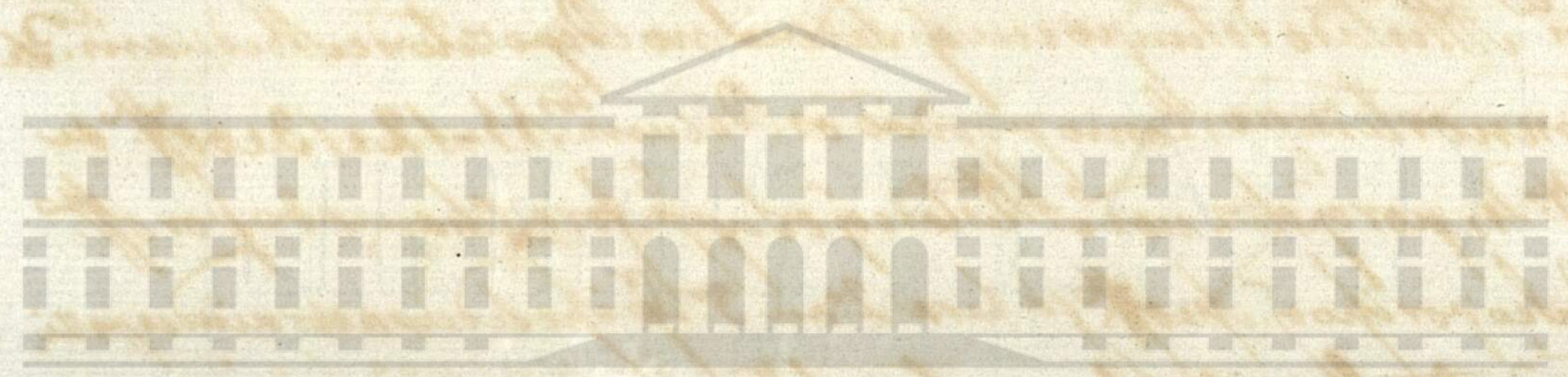
Supp. pela extinção do Corp. Militar de Prato, etc. de onde hera Escriptor. docum. 12.º para a vencer pela Contad. da Rep. em virtude do art. 11.º do Decreto de 20 de Abril de 1824, docum. 3.º para a ter exercício no Deposito de Medicam. do exercito, q. necessario hera a esse seu chefe hera chamado docum. 4.º S. Mag. por seu Decreto de 14 de Abril de 1824. Ha de se por seu determinar, q. p. bem regular, e com a igualdade. Concluio ao futuro destino dos Empreg. da Rep. e terminava o art. 5.º = Sob os Empreg. q. d. se cria na extinta Rep. dos Corp. Milit. de qualq. denominação, se João João de ultimo d. p. n.º. miz em diante recebendo metado de seus ordenados, e o que as de lha continuarem em q. tempo forem praticos em outro emprego q. ha ganho p. q. tem um ap. n.º. = art. 2.º = Serão exceptuados desta regra os Filis Peticarios Enfermeiros e Moços, p. q. sendo o seu serviço temporario, e por isso incompativel com a denominação de empregados publicos, devia ser os seus ordenados de q. o seu exercicio fosse desocupario; mas p. efeito da Real Céd. ordena q. a cada hum d. lha se p. hia dar sem. lha gratificação como por ventura n.º. de ordenados q. devião. As authorid. a q. lha competir de Depois deste Sign. lha se outro Decreto com data de 6 de Junho de 1825, docum. 5.º que entendo a impedia a lha a Com. p. de 11 de Abril de 1824. a p. r. a d. lha de os Decretos q. se expedie de vencer omio solto os ind. de os daquella quatro classes a quem manda dar gratificação por seu emprego temporario; foi o sup. lha bem gratificado contra o art. 5.º do Decreto de 11 de Abril de 1824, docum. 16.º e 17.º a r. a.º. foi q. formando se nascent. e lha de da guerra de lha de os, do q. devia ter recebido a gratificação; invertendo ad. dem. ao sup. p. o r. a.º. na Realção dos gratificados, e a Jose Antunes, e a Bartholomeu J. Gomes Filis e transportes p. o r. a.º. nos na Realção dos demio solto do sup. lha de de p. r. a.º. p. o r. a.º. ou por ingano / q. he expressam. contra o disposto no art. 2.º do Decreto de 11 de Abril de 1824, p. o r. a.º. 9.º / O r. a.º. p. r. a.º. o Contador da Thes. das Regras devia Representar q. aquellas lha de os vinhos alteradas seg. a lha p. n.º. não ficam desponsavel por aquelles mior ordenados q. tem recebido de S. Filis, p. q. o mior transportes de vinhos ou de Regras lha de São Filis, q. a lha de os e p. r. a.º. ex. hie, a lha de os bem ficam responsavel por lha de os lha de os Representar a infração de lha de os praticada com o sup. lha de os p. o r. a.º. 1.º p. o r. a.º. de lha de os de lha de os

Carta de João Baptista Bertolotti para o Sr. Deputado João Baptista Bertolotti, com o nome de João Baptista Bertolotti, Lisboa, 27 de Maio de 1827.

João Baptista Bertolotti

Amáveis e amados meus. Gostava muito de te escrever. Lisboa 27 de Maio de 1827.

João Baptista Bertolotti



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR